



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES**

**INDICAÇÃO nº /2025**

**AUTORIA: FABIO LOPES – PL**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PRIVADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS À POPULAÇÃO.**

**Senhor Presidente,**

*O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de João Pessoa que seja encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei com o seguinte teor:*

**PROJETO DE LEI SUGERIDO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com clínicas e hospitais veterinários privados, devidamente regularizados, para a prestação de serviços veterinários à população do Município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os convênios de que trata esta Lei terão como objetivo:

- I – ampliar o acesso a serviços veterinários;*
- II – promover a saúde e o bem-estar animal;*
- III – prevenir zoonoses e agravos à saúde pública;*
- IV – garantir atendimento a animais de tutores de baixa renda;*
- V – apoiar políticas públicas de controle populacional de animais.*

**Art. 3º** Os serviços poderão incluir, entre outros:

- I – consultas veterinárias;*
- II – exames laboratoriais e de imagem;*
- III – vacinação;*
- IV – castração;*
- V – procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade;*
- VI – atendimento emergencial, conforme disponibilidade.*

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para atendimento, considerando:



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES**

- I – famílias de baixa renda;*
- II – animais em situação de abandono ou resgatados;*
- III – casos de urgência sanitária;*
- IV – programas de controle populacional.*

**Art. 5º** Os convênios poderão prever:

- I – remuneração pelos serviços prestados;*
- II – contrapartidas institucionais;*
- III – metas de atendimento;*
- IV – fiscalização e controle por parte do Município.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

*A presente indicação tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços veterinários no Município de João Pessoa, especialmente para famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras de arcar com custos de atendimento particular.*

*Além de promover o bem-estar animal, a medida possui relevante impacto na saúde pública, uma vez que contribui para a prevenção e controle de zoonoses, reduzindo riscos à população humana.*

*A parceria com a iniciativa privada permite maior capilaridade no atendimento, desafogando a rede pública e garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas à causa animal.*

*Diante do crescente número de animais domésticos e da necessidade de políticas públicas eficazes nessa área, a presente proposta se mostra de grande relevância social.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 31 de março de 2026.*

*Fábio Napoleão Lopes*

**FÁBIO LOPES**

**Vereador - PL**

Câmara Municipal de João Pessoa  
Gabinete do Vereador Fábio Lopes – PL  
Email: [fabiolopes@joaopessoa.pb.leg.br](mailto:fabiolopes@joaopessoa.pb.leg.br)  
Contato: 83 3218 6301  
Endereço: Av. das Trincheiras, 43 – Centro - 58011000